Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL FL. Nº 34 VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 003/2023

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL NA INTERNET E WEBMAILS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E SERGIO FELIPE DE FREITAS, CNPJ nº 20.915.048/0001-37, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N , Centro, João Costa-PI , neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SERGIO FELIPE DE FREITAS, CNPJ nº 20.915.048/0001-37, com sede na Rua Doutor Wolfgang Wetterer, nº 150, Bairro Jardim Morada do Sol, Apucarana/PR, neste ato por seu representante legal Sr Sergio Felipe de Freitas, CPF: 100.458.769-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL NA INTERNET E WEBMAILS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL NA INTERNET E WEBMAILS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

P.M.J.C FL. Nº 35 VISTO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

P.M.J.C COPEL FL. Nº 36 VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:
Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000
Finalidade: 1.500.00.999.000
Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 7.620,00 (sendo o valor de R$ 635,00 reais mensais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

P.M.J.C COPEL
FL. Nº
31
VISTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

P.M.J.C COPEL FL. Nº 38 VISTO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 23 de janeiro, 2023.

José Neto de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

FIRMA

Sergio Felipe de Freitas

SERGIO FELIPE DE FREITAS
CNPJ nº 20.915.048/0001-37
CONTRATADA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA – PR
THIEGO JORDÃO RIBEIRO DE MELO
TABELIÃO PÚBLICO
AV. CURITIBA Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.800-704 - FONE: (43) 3422-1043 - APUCARANA - PR
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SERGIO FELIPE DE FREITAS
Apucarana, 26 de Janeiro de 2023.
Em testemunho
da verdade.
RAFAEL GUTIERRES
ESCREVENTE JURAMENTADO
Valor: 14,49 - SELO DIGITAL Nº FN40X.FfqtF.b9VC7-hxT4E.LUMpZ Valid
esse selo em http://selo.funarpen.com.br/ - NÃO ACEITE SEM VALIDAR
SELO

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL
FL. Nº 39
VISTO

TESTEMUNHA: Raiane Almeida de Souza

TESTEMUNHA: Josiel Gomes de Oliveira
OAB. 362. 973-67

P.M.J.C COPEL
FL. Nº 40
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 002/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: SERGIO FELIPE DE FREITAS (ILGWEB), CNPJ nº 20.915.048/0001-37. Objeto: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL NA INTERNET E WEBMAILS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 7.620,00 (sendo o valor de R$ 635,00 reais). Assinatura: 23/01/2023.

João Costa (PI), 23 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
AV. DIDI CARVALHO, Nº 319 - CENTRO
FONE: (86)3243-1369 CEP: 64.145-000 PORTO – PI
CNPJ: 00.667.450/0001-32

V- Tomar providências legais e cabíveis, quando necessárias, para evitar roubos, incêndios e danificações no edifício da Câmara Municipal, no jardim, e em todos os materiais e bens sob sua responsabilidade;

VI- Verificar as autorizações para o ingresso no recinto da Câmara Municipal, nos horários do seu trabalho e vedar a entrada de pessoas não autorizadas;

VII- Quando no horário de trabalho prestar informações simples, verbal por telefone ou não;

VIII- Apagar ou acender as luzes nos horários determinados;

IX- Responder às chamadas telefônicas se necessário for e anotar recados;

X- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualsquer irregularidades verificadas;

XI- Zelar pela conservação dos bens, materiais e ferramentas pertencentes a Câmara

Art. 11º. As remunerações dos cargos efetivos e comissionados obedecem a seguinte tabela abaixo:

CARGOS ADMINISTRATIVOS	VALOR R$
Secretario Administrativo	1.953,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.302,00
Motorista	1302,00
Vigia	1.302,00

FUNÇÃO COMISSIONADOS	VALOR R$
Secretário de Finanças	2.300,00
Controlador Geral	1.630,00
Assessor Parlamentar	1.302,00

Art. 12 – O horário de trabalho da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal do Porto, será de segunda a sexta-feira, **das 8:00 às 14:00hs**.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 14º –Revogam-se as disposições em contrário.

Porto (PI), 30 de janeiro de 2023.

Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho
Presidente da Câmara de Porto-PI

FL. Nº 41 VISTO

Id:07383A857F418400

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 003/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: DL NOGUEIRA ALVES ATIVIDADE DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 40.187.799/0001-91. Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTABIL NO AMBITO DA EDUCAÇÃO. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 16.800,00 (sendo o valor de R$ 1.400,00 reais). Assinatura: 23/01/2023.

João Costa (PI), 23 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383A857F418408

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 004/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: Raimundo Pereira Oliveira, RG: 1220878, CPF: 470.415.443-20. Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL, LOCALIZADO NA RUA BRASILIA, Nº 2559, BAIRRO CATARINA, TERESINA, PIAUI, PARA HOSPEDAR OS PACIENTES DA CIDADE DE JOÃO COSTA-PI EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 90.000,00 (sendo o valor de R$ 7.500,00 reais). Assinatura: 24/01/2023.

João Costa (PI), 24 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:09FEC5763A5583FE

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 002/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: SERGIO FELIPE DE FREITAS (ILGWEB), CNPJ nº 20.915.048/0001-37. Objeto: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL NA INTERNET E WEBMAILS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 7.620,00 (sendo o valor de R$ 635,00 reais). Assinatura: 23/01/2023.

João Costa (PI), 23 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0CC55066F569840C

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 005/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: EXPLOSÃO DE SABORES - GISSELY PEREIRA DE JESUS, CNPJ nº 43.363.71810001 -55. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS A SER SERVIDOS EM EVENTOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA E SUAS SECRETARIAS. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.470,00. Assinatura: 26/01/2023.

João Costa (PI), 26 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal